LEI Nº 1.143/00

DE 30 DE AGOSTO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CAE CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jorge K Tenguam, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Instituição

Art.1º- Fica instituído o CAE Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Governo Municipal.

CAPÍTULO II
Da Finalidade

Art.2º- O CAE Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade o assessoramento do Executivo Municipal, competindo-lhe especificamente:

I- fiscalizar e controlar o repasse e a aplicação de recursos financeiros destinados à merenda escolar, e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas;

II- participar da elaboração dos programas de alimentação escolar de responsabilidade do Município, juntamente com nutricionistas capacitados e respeitando os hábitos alimentares da região, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos;

III- sugerir nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes

Orçamentárias e do Orçamento Municipal, medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar;

IV- celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação com os demais órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados ao PNAE, para auxiliar e otimizar o controle do programa;

V- articular-se com os demais órgãos da educação municipal, incentivando e motivando-os na realização de cursos de culinária e na criação de hortas, granjas e criação de pequenos animais de corte, visando o enriquecimento da merenda escolar;

VI- engajar-se em campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação, realizando estudos de hábitos alimentares e sobre higiene e saneamento básico;

VII- exercer fiscalização em locais de armazenamento, visando controlar as condições de conservação e higiene dos produtos destinados à merenda escolar;

Parágrafo Único- A avaliação e execução de propostas e recomendações da CAE, Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
Da Composição do Conselho

Art.3º- O Conselho de Alimentação Escolar -CAE- será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I- um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;
II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
IV- dos representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
V- um representante de outro segmento da sociedade local.

§.1º-Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§.2º-Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez e serão nomeados por Decreto do executivo Municipal.

§.3º-O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§.4º-A escolha do Presidente do CAE se fará por eleição entre seus pares.

Art.4º- As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.5º- O regimento Interno do CAE será elaborado por seus membros até trinta dias após a entrada em vigor da presente lei.

CAPÍTULO IV
Da execução do Programa

Art.6º- O Programa de alimentação escolar será executado com:

I- recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual;
II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III- recursos financeiros ou doação de particulares, empresas e entidades nacionais ou internacionais.

Art.7°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da lei municipal nº 1.023 de 20 de Maio de 1996 e outras eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU
EM, 30 DE AGOSTO DE 2.000

Jorge K Tenguam
Prefeito Municipal